

**Política de Investimentos Pessoais**  
**BAHIA AM RENDA VARIÁVEL LTDA**

1. OBJETIVO: .....	2
2. CONCEITUAÇÃO / DEFINIÇÃO: .....	2
3. ABRANGÊNCIA/ÁREAS ENVOLVIDAS: .....	2
4. RESPONSABILIDADES: .....	2
04.01. Responsáveis pela execução e monitoramento das atribuições da Política: .....	2
5. DIRETRIZES:.....	3
05.01. Investimentos Pessoais:.....	3
05.02. Diretrizes para Investimentos em fundos geridos pela Gestora .....	4
05.03. Participação no Processo de Oferta Pública:.....	4
05.04. Termos.....	4
05.05. Violação à Política.....	4
6. ALÇADAS: .....	4
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS: .....	5
8. LEGISLAÇÃO / REGULAÇÃO RELACIONADA: .....	5
9. REFERÊNCIA INTERNA: .....	5
10. BIBLIOGRAFIA: .....	5
11. GLOSSÁRIO: .....	5
12. ANEXOS.....	5
012.01. Anexo I - Termo de Autorização Ágora .....	5
012.02. Anexo II - Termo de Autorização Ativa .....	5

## **1. OBJETIVO:**

O BAHIA AM RENDA VARIÁVEL LTDA (doravante denominada “Gestora”) tem a preocupação constante de estar em conformidade com as normas aplicáveis e reduzir os riscos incorridos diante da natureza de seus negócios.

Considerando que:

- Os profissionais de mercado, pelo fato de lidarem diretamente com as ordens de mercado, detêm vantagens comparativas em relação aos demais investidores, e que parte dos Colaboradores, assim entendidos os sócios, administradores, funcionários e estagiários da Gestora, incluem-se em tal categoria;
- Os Colaboradores da Gestora, mesmo aqueles que não integram a categoria supracitada, têm acesso a informações de natureza confidencial de propriedade da Gestora referentes aos investimentos por esta realizados;
- A Gestora tem a intenção de evitar o vazamento e/ou o mal-uso de informações de natureza confidencial de sua propriedade ou a ela confiadas, além de prevenir conflitos de interesses com os seus investidores, supervisionando, por conseguinte, as práticas em que tais desvios possam ocorrer;

Esta Política tem como objetivo estabelecer diretrizes para a condução dos investimentos pessoais dos Colaboradores da Gestora e tem o intuito de evitar o conflito de interesses e o vazamento de informações proprietárias.

## **2. CONCEITUAÇÃO / DEFINIÇÃO:**

Caracteriza-se com informação proprietária qualquer informação, seja oral ou escrita, de uso ou acesso exclusivo dos Colaboradores da Gestora, ou por pessoas previamente autorizadas.

Da mesma maneira, define-se conflito de interesse como qualquer ato, que de má fé ou não, que privilegie o interesse do colaborador em detrimento do interesse do cotista da Gestora.

É vedado o repasse de informações de propriedade da Gestora a terceiros de forma que este possa efetuar negociação vantajosa em relação aos demais investidores.

## **3. ABRANGÊNCIA/ÁREAS ENVOLVIDAS:**

Todos os Colaboradores da Gestora, bem como toda e qualquer sociedade a eles ligadas que sejam destinadas à gestão de recursos de terceiros, ao ingressarem na Gestora, foram devidamente apresentados às Políticas internas da Gestora e aderiram às mesmas, atestando a ciência das normas estabelecidas e comprometendo-se a observá-las no exercício das respectivas atividades.

## **4. RESPONSABILIDADES:**

### **04.01. Responsáveis pela execução e monitoramento das atribuições da Política:**

É de responsabilidade dos Colaboradores da Gestora realizar seus investimentos pessoais de acordo com as diretrizes descritas nesta Política de Investimentos Pessoais (“Política”).

É de responsabilidade da área de Compliance monitorar as operações realizadas pelos Colaboradores e assegurar a conformidade às atividades desta Política através de um monitoramento periódico, fazendo sempre as atualizações que se fizerem necessárias. Assim como aprovar as exceções a esta Política, sempre por escrito e com a respectiva justificativa.

## 5. DIRETRIZES:

### 05.01. Investimentos Pessoais:

São expressamente proibidos para os Colaboradores da Gestora, quaisquer investimentos em Ações sem prévia aprovação do Compliance.

- **Corretoras cadastradas para negociação** - Os Colaboradores da Gestora só poderão negociar ações (mediante autorização, como citado acima), fundos de investimentos em índices- ETFs, opções e futuros em bolsa de valores ou mercadorias, e através da ATIVA S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES (“Ativa”) ou ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“Ágora”).
- Os Colaboradores autorizam a Gestora, através da assinatura do Termo de Autorização de cada corretora, a ter acesso às informações referentes a qualquer operação realizada através da Ativa e Ágora.
- **Ativos Isentos** - Não existe restrição para operar os seguintes produtos em outras corretoras não mencionadas acima:
  - certificados de depósitos bancários;
  - poupança;
  - capitalização;
  - títulos do governo em geral e
  - fundos de investimentos em geral - **exceto (i) fundos de investimentos em índices (ETFs)** - os investimentos pessoais em cotas de fundos de investimento de qualquer espécie, geridos por terceiros são livres. Os investimentos pessoais em cotas de fundos de investimento geridos pela Gestora deverão observar as regras definidas no item 5.02.
- Os Colaboradores que deixarem de pertencer ao quadro de funcionários da Gestora não terão mais o benefício de receber devolução da corretagem acordada com a Ativa e Ágora.
- A Gestora não assume qualquer responsabilidade sobre as operações realizadas pelos Colaboradores, exceto quando estes estiverem operando em nome da Gestora;
- Caso o colaborador tenha acesso a informação de qualquer tipo de violação dessa norma, ele tem o dever de reportar a informação à área de Compliance.
- É proibido negociar títulos e valores mobiliários negociados na Bolsa apoiado nas ordens de investidores, na tentativa de obter melhores preços na negociação pessoal;
- As operações relacionadas a investimentos pessoais realizadas pelos Colaboradores deverão ser totalmente segregadas das operações realizadas em nome dos fundos de investimento geridos pela Gestora. É proibido o uso de terceiros para realizar operações que visem burlar as regulamentações vigentes;
- É proibido, em qualquer hipótese, que os Colaboradores se envolvam em *front-running* ou *insider trading*, através da utilização de informações não públicas relevantes, nos termos da regulamentação da CVM e da Política de Compliance da Gestora
- Os Colaboradores devem evitar a assunção de riscos excessivos nos seus investimentos ou de difícil mensuração, que possam comprometer o equilíbrio financeiro do colaborador e, assim, lesar seu desempenho no trabalho.

- Os Colaboradores da Gestora não deverão divulgar quaisquer informações à mídia em nome da Gestora mediante entrevistas ou quaisquer outras declarações tanto sobre a oferta quanto sobre o ofertante até a publicação do Anúncio de Encerramento da Distribuição.

#### **05.02. Diretrizes para Investimentos em fundos geridos pela Gestora:**

- É vedado o investimento ou resgate de tais fundos caso o Colaborador esteja em posse de informação privilegiada, relativa ao respectivo fundo, que possa resultar em um aumento ou diminuição do valor do fundo e suas respectivas cotas.
- Os Colaboradores não poderão efetuar resgates do fundo caso tenham conhecimento (não público), de que um investidor ou grupo de investidores com posição significativa no fundo tenham a intenção de efetuar um resgate que tenha potencial para afetar a liquidez do fundo.
- Os Colaboradores não poderão efetuar investimentos ou resgates em um determinado fundo caso tenham conhecimento de situações relativas ao *pricing* ou *valuation* do fundo que não sejam de conhecimento de terceiros investidores e que possam resultar em um aumento ou diminuição materiais do valor do fundo e suas respectivas cotas.
- Os Colaboradores poderão efetuar resgates dos fundos com restrições temporárias de liquidez contanto que o resgate do Colaborador em questão seja tratado *pari-passu* com todos os demais resgates de terceiros investidores e todas as demais condições desta política sejam satisfeitas.

#### **05.03. Participação no Processo de Oferta Pública:**

A compra de Ações em Processo de Oferta Pública não foge à regra das operações gerais com Ações, tanto a compra em Processo de Oferta Pública quanto a venda referente a essa compra também precisam ser previamente informadas e autorizadas pela Área de Compliance, entretanto essas compras e a vendas (no caso da venda, se realizada dentro dos cinco pregões seguintes) podem ser realizadas em qualquer corretora.

#### **05.04. Termos:**

O Termo de Ciência da Política de Investimentos Pessoais, atesta que o funcionário está consciente do conteúdo da política e de que ele cumpre a norma integralmente. O departamento de Recursos Humanos fica encarregado de passar o termo a todos os novos funcionários e de recolher as assinaturas a medida que os colaboradores são efetivados. Enquanto que os Termos de Autorização das Corretoras (Ativa ou Ágora) são os documentos assinados pelos funcionários para permitir o acesso do Compliance a suas operações nestas corretoras.

#### **05.05. Violação à Política:**

A área de Compliance é a responsável pelo monitoramento e execução da política. Em caso de fundamentada suspeita de conduta em desacordo com esta norma, o assunto deverá ser levado ao Diretor de Compliance e ele deliberará acerca da penalidade a ser imposta ao Colaborador em questão.

### **6. ALÇADAS:**

As exceções a esta Política devem ser devidamente aprovadas pela área de Compliance junto ao sócio Diretor de Compliance da Gestora.

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- A Instrução CVM 505/11 determina que as instituições habilitadas a atuar em mercados de valores mobiliários devem estabelecer regras, procedimentos e controles internos que sejam aptos a prevenir que o interesses dos clientes sejam prejudicados em decorrência de conflitos de interesses.
- O descumprimento da mesma pode acarretar em sanções previstas no Código de Conduta e Ética, bem como de sanções previstas na lei.
- Qualquer irregularidade/dúvida quanto às questões expostas na presente Política deve ser informada a área de Compliance para que sejam tomadas as medidas cabíveis.
- A presente Política cancela qualquer outra forma de divulgação que disponha sobre o assunto aqui tratado.

## 8. LEGISLAÇÃO / REGULAÇÃO RELACIONADA:

Instrução CVM 505/11  
Instrução CVM 558/15

## 9. REFERÊNCIA INTERNA:

N/A.

## 10. BIBLIOGRAFIA:

N/A.

## 11. GLOSSÁRIO:

Front-running - prática ilegal de obtenção de informações antecipadas sobre a realização de operação nos mercados de bolsa ou de balcão influenciarão a formação dos preços de determinados produtos de investimento

Insider Trading - informação relevante ainda não divulgada ao mercado, capaz de proporcionar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros.

## 12. ANEXOS

### 012.01. Anexo I - Termo de Autorização Ágora

Documento confidencial, por favor, o funcionário que necessitar deve solicitar a área de Compliance através de [compliance@bahiaasset.com.br](mailto:compliance@bahiaasset.com.br)

### 012.02. Anexo II - Termo de Autorização Ativa

Documento confidencial, por favor, o funcionário que necessitar deve solicitar a área de Compliance através de [compliance@bahiaasset.com.br](mailto:compliance@bahiaasset.com.br)